

PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

APROVADO
Em 08/09/2025
Kátia M. Liberti
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia ERS 472 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual RSC 472, entre os pontos P.1 com as seguintes coordenadas 27° 22'40" S e 53°29'01 W até o Ponto P.2 com as seguintes coordenadas 27° 22'22" S e 53°30'04 W, com extensão total de aproximadamente 1.958,14m conforme mapa de demarcação em anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passará para a responsabilidade do Município.

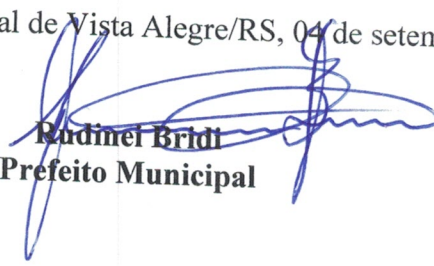
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei, em especial os reparos necessários até a efetiva transferência do trecho ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 04 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho da Rodovia ERS 472, e dá outras providências.

A proposta visa a municipalização desse trecho da rodovia, transferindo a administração e manutenção desse segmento para a responsabilidade do município, em vez do governo estadual.

Nesse passo, a municipalização trará vários impactos positivos para a comunidade de Vista Alegre, destacando-se uma gestão mais direta e possivelmente mais eficiente da infraestrutura rodoviária.

Além disso, após o recapeamento completo do trecho pelo DAER, permitirá ao município realizar melhorias e adaptações que atendam diretamente às necessidades específicas dos moradores e usuários da rodovia, incentivando o desenvolvimento da região. Isto porque, o mencionado trecho situa-se numa região importante de expansão do perímetro urbano do município.

A municipalização também possibilitará a implementação de novos projetos para ocupação daquela faixa de domínio, visando a requalificação da rodovia, especialmente quanto a obras de manutenção, sinalização adequada e fiscalização efetiva do trânsito. Isso melhorará a trafegabilidade, reduzirá o número de acidentes e aumentará a segurança dos usuários. Com uma rodovia bem mantida e adaptada, o fluxo de pessoas e mercadorias será facilitado, promovendo o escoamento da produção, atraindo novos investidores, estimulando o comércio local e o setor de serviços, o que aumentará a prosperidade da comunidade.

Considerando os fatos acima apresentados, entendemos que o presente Projeto de Lei está devidamente justificado e manifestamos nossa confiança na compreensão e aprovação por parte da nossa Casa Legislativa.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre – RS, 04 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

PARECER Nº 90/2025

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 087/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 087/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Vista Alegre/RS, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a municipalizar um trecho específico da rodovia estadual RSC 472 (também referida como ERS 472). O trecho em questão está localizado entre os pontos P.1 (coordenadas 27° 22'40" S e 53°29'01 W) e P.2 (coordenadas 27° 22'22" S e 53°30'04 W), com uma extensão total de aproximadamente 1.958,14 metros. A imagem satélite fornecida parece ilustrar a localização desse trecho.

A Justificativa do Projeto de Lei destaca que a municipalização tem como objetivo transferir a administração e manutenção do trecho do governo estadual para a responsabilidade do município. Argumenta-se que essa medida trará diversos impactos positivos para a comunidade de Vista Alegre.

Instruem o pedido, no que interessa: (a) Minuta do Projeto de Lei nº 087/2025. (b) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Competência e iniciativa

Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal conferem aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar bens e serviços públicos.

A municipalização de um trecho de rodovia estadual, uma vez formalizada a transferência de responsabilidade com o Estado, se enquadra na esfera de interesse local, uma vez que o trecho passará a integrar a malha viária municipal. O projeto, ao prever a celebração de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e o DAER/RS, estabelece os mecanismos legais adequados para a transição de responsabilidade, garantindo a conformidade com as normas de direito público.

Assim, a origem do projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Interesse Público

A Justificativa do Projeto de Lei nº 087/2025 ressalta que a municipalização do trecho rodoviário se fundamenta em um claro e relevante interesse público. Dentre os benefícios apontados, destacam-se:

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".